



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 48/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 217

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 10/06/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 032/2025.

Horário: 08:30

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 032/2025:

"Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores municipais ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, mediante contrato a ser firmado com o IPE SAÚDE, bem como dispõe sobre a contribuição dos servidores e estabelece subsídio financeiro por parte do Município e dá outras providências.".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 23/05/2025, sob o protocolo nº. 186, e lido em Sessão Plenária em 26/05/2025.

Após a análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), que emitiu Parecer Favorável sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para análise de seus aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal.

O Poder Executivo, em resposta ao Memorando nº 08/2025 desta Casa, apresentou o Ofício nº 095/2025, acompanhado de Nota Técnica da Divisão de

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/RS

Contabilidade, com esclarecimentos sobre o impacto orçamentário-financeiro do projeto. Adicionalmente, foi considerado o Parecer IGAM nº 12.318/2025, que também aborda aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal da proposta.

É o breve relato.

2. PARECER:

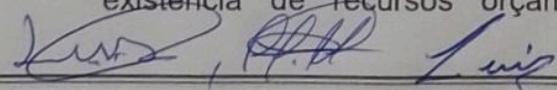
A presente proposição visa regulamentar a contribuição dos servidores municipais ao IPE Saúde, em face das novas diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2025 do IPE Saúde, e instituir subsídio financeiro por parte do Município para auxiliar no custeio do plano de saúde.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, esta Comissão verificou que:

- **Impacto Financeiro:** Conforme Nota Técnica da Divisão de Contabilidade do Executivo Municipal (anexa ao Ofício nº 095/2025), o Projeto de Lei nº 032/2025 não gerará um novo impacto financeiro positivo para os cofres públicos, mas sim, uma redução do comprometimento financeiro em relação às regras anteriores do IPE Saúde. Isso ocorre porque o subsídio concedido é para um modelo de contribuição já existente, e a alteração da sistemática do IPE Saúde tende a otimizar as despesas municipais com assistência à saúde.

- **Caráter Indenizatório do Subsídio:** A Nota Técnica do Executivo fundamenta que o subsídio proposto possui caráter indenizatório, não se configurando como verba remuneratória e, portanto, não impactando no cálculo do índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este entendimento está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), como referenciado pelo Parecer IGAM nº 12.318/2025.

- **Previsão Orçamentária:** O Executivo Municipal, por meio da Declaração do Ordenador de Despesas (anexa ao Projeto de Lei), atesta a existência de recursos orçamentários para a execução das despesas



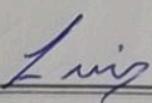
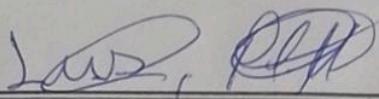
decorrentes desta alteração na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, com dotações específicas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. O projeto, portanto, atende ao Art. 17 da LRF, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

• **Continuidade de serviço e ausência de nova despesa:** A proposta não institui uma nova despesa ou política pública, mas sim regulamenta uma situação já consolidada desde 2019 com o IPE Saúde. Trata-se de uma continuidade na prestação do serviço, adaptando-se às novas regras impostas pela Instrução Normativa nº 04/2025 do IPE Saúde. A contratação com o IPE Saúde é via inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza autárquica da entidade, o que também valida o processo financeiro envolvido.

• **Desconto em Folha:** A viabilidade do desconto em folha dos valores devidos pelos servidores para o custeio do plano de saúde, conforme previsto no projeto, também foi analisada e considerada oportuna, desde que observados os limites legais e o Regime Jurídico Único dos Servidores (RJU), ponto este que esta Comissão considera já em fase de adequação pelo Executivo.

Embora o Parecer IGAM nº 12.318/2025 aponte para a necessidade de adequação quanto à alíquota de contribuição do Ente e a compatibilidade das disposições do §2º do art. 5º e do art. 6º com os limites do RJU, esta Comissão entende que a Declaração do Ordenador de Despesas e a Nota Técnica da Contabilidade, em conjunto com o caráter de adequação e não de nova despesa do projeto, fornecem elementos suficientes para sua aprovação. A verificação final da exata alíquota e dos detalhes do RJU pode ser feita na fase de regulamentação do contrato, desde que o arcabouço legal para o subsídio esteja estabelecido.

3. CONCLUSÃO:

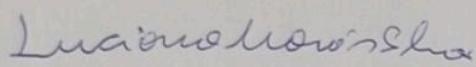


Diante do exposto, e considerando a fundamental importância da assistência à saúde para os servidores municipais, bem como a conformidade com as diretrizes do IPE Saúde e os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo e as análises do IGAM, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação regimental.

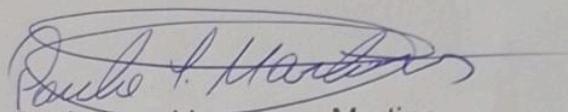
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 09 de junho de 2025.



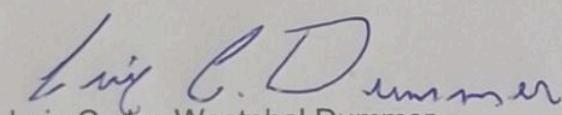
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário